



**Escola Superior
Agrária**

Politécnico de Coimbra

**Regulamento Comum dos Departamentos
da Escola Superior Agrária
do Instituto Politécnico de Coimbra**

Artigo 1.º

Definição

1 — Os Departamentos são as unidades da ESAC onde se agrupam os docentes, estruturados em áreas científicas, delimitadas em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas, de acordo com a lei em vigor.

2 — Os docentes integram um dos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Ciências de Base e Complementares
- b) Departamento de Ciências Agrárias e Tecnologias

3 — O Departamento de Ciências de Base e Complementares agrega as áreas transversais aos cursos da ESAC, englobando as ciências exatas, naturais, sociais e humanas.

4 — O Departamento de Ciências Agrárias e Tecnologias agrega as áreas das ciências e tecnologias aplicadas à agronomia, silvicultura, zootecnia, indústria alimentar e ambiente.

5 — O órgão da ESAC responsável pela alocação dos docentes às áreas científicas dos Departamentos é o Conselho-Técnico-Científico, de acordo com os princípios enunciados nos n.ºs 6 e 7 do Artigo 32.º dos Estatutos da ESAC.

Artigo 2.º

Competências

1 — Aos Departamentos compete:

- a) A coordenação das atividades de ensino nas respetivas áreas científicas;
- b) A resposta às solicitações de serviço docente dos Coordenadores dos cursos;
- c) A difusão e a valorização de resultados da investigação;
- d) O enquadramento do pessoal docente e investigador das suas áreas científicas;
- e) A promoção da formação e atualização dos seus recursos humanos.

2 — Aos docentes compete:

- a) O ensino nas respetivas áreas científicas;
- b) A investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
- c) A prestação de serviços à comunidade da ESAC e ao exterior.

Artigo 3.º

Órgãos de gestão dos Departamentos

Cada Departamento possui, obrigatoriamente, os seguintes órgãos de gestão:

- a) Assembleia de Departamento;
- b) Conselho Coordenador;
- c) Presidente do Departamento.

Artigo 4.º

Assembleia de departamento

1 — A Assembleia de Departamento é constituída por todos os docentes em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.

2 — A Assembleia de Departamento é presidida pelo Presidente do Departamento.

3 — Compete à Assembleia de Departamento:

- a) Eleger e propor a demissão do Presidente do Departamento;

- b) Apreciar e deliberar sobre as propostas de distribuição do serviço docente;
- c) Apreciar e aprovar o regulamento comum dos Departamentos.

Artigo 5.º

Conselho Coordenador

1 — O Conselho Coordenador é composto por um professor coordenador de cada área científica do Departamento, eleito por todos os docentes dessa área científica. Caso numa dada área científica não existam professores coordenadores disponíveis, o seu representante é eleito de entre os docentes de categoria mais elevada.

2 — Não é cumulativo o lugar de Presidente do Departamento e de Coordenador da área científica.

3 — Compete ao Coordenador da área científica:

- a) Representar a área científica;
- b) Promover na área científica a definição de objetivos, conteúdos e metodologias para as unidades curriculares;
- c) Promover e preparar com os docentes da área científica, a atribuição de serviço docente;
- d) Responder a outras solicitações que sejam dirigidas à área científica se lhe forem delegadas.

4 — Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Coordenar a distribuição de serviço docente, em articulação com os Coordenadores dos cursos respetivos;
- b) Propor a distribuição do serviço docente;
- c) Apresentar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente;
- d) Apresentar propostas de constituição dos júris para o preenchimento de lugares do mapa de pessoal docente do Departamento;
- e) Preparar e propor ao Presidente da ESAC o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- f) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação;
- g) Deliberar sobre outras matérias que, nos termos dos Estatutos da ESAC e do presente regulamento, se mostrem relevantes para o Departamento;
- h) Deliberar sobre a representação do Departamento na Comissão de Coordenação prevista no n.º 3 do Artigo 38.º dos Estatutos da ESAC;
- i) Elaborar o regulamento comum dos Departamentos.

Artigo 6º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente de Departamento é um Professor Coordenador ou Coordenador Principal, eleito em reunião da Assembleia de Departamento, para um mandato de dois anos, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos.

2 — Compete ao Presidente do Departamento:

- a) Representar o Departamento;
- b) Presidir ao Conselho Coordenador e à Assembleia de Departamento;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Coordenador e da Assembleia de Departamento;
- d) Divulgar e promover as atividades do Departamento junto dos potenciais interessados e zelar pela sua qualidade;
- e) Exercer, em permanência, as funções, no âmbito das suas competências, que lhe forem conferidas pela Assembleia de Departamento;

- f) Submeter ao Presidente da ESAC, para efeitos de homologação, o regulamento comum dos Departamentos e propostas de alteração;
- g), Nomear, se assim o entender, um Secretário do Departamento, de entre qualquer docente do Departamento em regime de tempo integral.

Artigo 7º

Tramitação processual

- 1 — As deliberações do Conselho Coordenador são tomadas por maioria simples. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.
- 2 — As deliberações do Conselho Coordenador são registadas sob a forma de ata ou de minuta de decisões, conforme o tipo e a natureza das propostas.
- 3 — Na elaboração ou preparação de propostas relativas a uma única área científica, o Conselho Coordenador poderá delegar as suas competências no Presidente do Departamento ou no Coordenador dessa área.
- 4 — As propostas do Presidente do Departamento ou do Coordenador da área científica, por delegação de competências, são apresentadas por escrito, via Gestão Documental ou via correio eletrónico, de acordo com a sua natureza, com conhecimento ao Conselho Coordenador.

Artigo 8º

Processo eleitoral, mandatos e funcionamento dos órgãos

- 1 — O Presidente de Departamento é eleito por voto secreto e por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Departamento.
- 2 — Sempre que exista mais de um membro elegível, os coordenadores das áreas científicas são eleitos por voto secreto e por maioria absoluta dos membros da respetiva área, para um mandato de dois anos, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos.
- 3 — Nas eleições referidas nos números 1 e 2 do presente artigo, se no final de dois escrutínios nenhum dos membros elegíveis tiver obtido a maioria absoluta, será convocada nova reunião para dar continuidade ao processo de eleição e, na qual, a maioria simples é suficiente.
- 4 — A destituição do Presidente de Departamento pela Assembleia de Departamento, em reunião convocada por requerimento de pelo menos um terço dos membros que a constituem, requer o voto favorável de dois terços dos membros.
- 5 — A destituição do Coordenador de uma área científica, em reunião convocada pelo Presidente do Departamento e por requerimento de pelo menos um terço dos membros que a constituem, requer o voto favorável de dois terços dos seus membros.
- 6 — Os Presidentes de Departamento e Coordenadores de áreas científicas destituídos, não são elegíveis nas eleições imediatamente seguintes.
- 7 — O Presidente em exercício convoca e dirige as reuniões eletivas, quer para a Presidência do Departamento, quer para a coordenação das áreas científicas, e mantém-se em funções até à tomada de posse do novo Presidente, o mesmo acontecendo com os coordenadores das áreas científicas.